



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ** **ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA N.º 020/2022**

Visando adequar o Projeto de Lei n.º 3.390/2022 à técnica legislativa, às normas gramaticais e ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 107/2001, a Secretaria da Câmara Municipal de Ibiracú sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração do correspondente autógrafo.

#### **"PROJETO DE LEI N.º 3.390/2022**

**Altera o art. 146, da Lei Municipal n.º 2.762, de 25 de junho 2007, que especifica.**

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O caput do art. 146, da Lei Municipal n.º 2.762, de 25 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 146. À servidora gestante será concedida licença maternidade, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, independentemente do tipo de vínculo mantido com o poder público municipal (efetivo, comissionado ou contrato temporário)."**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú/ES, em 01 de setembro de 2022.

**DIEGO KRENTZ**  
Prefeito Municipal"

Em, 13 de setembro de 2022.

  
**ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI**  
Técnico Legislativo

